



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1837 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda 1837 ao PLP 68/2024 propõe a inclusão de "biscoitos e bolachas não recheadas de consumo popular" na Cesta Básica Nacional de Alimentos, submetendo-os à alíquota zero do IBS e CBS. Essa inclusão é de suma importância, pois atende diretamente às premissas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que visa reduzir a regressividade da tributação sobre o consumo e beneficiar diretamente as famílias de baixa renda.

Os dados apresentados demonstram que os biscoitos e bolachas não recheadas são amplamente consumidos em todo o território nacional, especialmente por famílias das classes sociais D e E. De acordo com levantamentos recentes, cerca de 94,65% das famílias de baixa renda consomem esses produtos regularmente. Além disso, pesquisas indicam que esses alimentos estão presentes em 99,5% dos lares brasileiros, com um consumo médio anual de 7 kg por habitante, sendo as regiões Norte e Nordeste as maiores consumidoras, respondendo por quase 38,8% do total.



Sob a ótica econômica, a indústria de biscoitos e bolachas desempenha papel fundamental no Brasil, gerando aproximadamente 240 mil empregos diretos e movimentando mais de R\$ 32 bilhões na economia nacional. A desoneração fiscal desses produtos não apenas promoverá justiça social, como também fortalecerá a indústria e reduzirá custos para consumidores e pequenos comerciantes, especialmente em regiões menos favorecidas.

Adicionalmente, do ponto de vista nutricional, é importante ressaltar que os biscoitos populares não recheados possuem composição similar a alimentos caseiros, conforme estudo do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL). Além disso, o impacto econômico da inclusão desses produtos na Cesta Básica seria mínimo, com um incremento de apenas 0,03% na alíquota modal do IBS e CBS, considerando sua representatividade no mercado.

Por fim, a inclusão desses alimentos na Cesta Básica Nacional reforça o compromisso do Estado em garantir acesso a produtos essenciais para a alimentação das famílias brasileiras, promovendo a redução de desigualdades e a segurança alimentar. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e social que merece o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso**  
**(PSD - GO)**

